DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2566
De 05 de dezembro de 2.017

"Dispõe sobre alterar a Lei Municipal n.º 1673, de 17 de novembro de 1.998, que trata do parcelamento do solo urbano".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a constar os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 6º da Lei 1673, de 17 de novembro de 1.998, possuindo a seguinte redação.

"Art. 6º .....

§ 1º – Para os loteamentos caracterizados como zonas industriais fica desobrigada a destinação de área institucional em favor.

§2º - Considera-se zonas industriais, para os fins dessa lei, os loteamentos destinados apenas a edificação de complexos industriais e comerciais, sendo vedada, em qualquer hipótese a edificação de residências domiciliares ou afins.

§3º - Sujeitará ao empreendedor a cassação da licença autorizadora para o parcelamento do solo caso fique caracterizada, mesmo sem sua participação, a desvirtuação das unidades imobiliárias postas à venda, sem prejuízo, ao embargo das obras de edificação de residências domiciliares que eventualmente venham a ser construídas ou a restrição desde já imposta quanto a aprovação de projetos dessa natureza, no perímetro territorial do empreendimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 05 de dezembro de 2.017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei n° 2569
De 05 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com a abertura da respectiva ficha e de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.523/16 c.c. Lei Federal n° 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.600,85 (vinte e cinco mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos) para dotá-la no exercício de 2017, em conformidade com o artigo 41, incisos I e II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.90.39	05	08.244.0069.2116.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R$ 25.600,85
Total						R$ 25.600,85

(***) – ficha a ser criada

Parágrafo Único – Em caso de necessidade ou continuação do Programa fica estendida a autorização da abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha para o exercício de 2018.

Art. 2° - Em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4320/64, os recursos a serem suplementados, descritos no artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação do exercício vigente, proveniente da adesão ao programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei n° 2568
De 05 de dezembro de 2017

"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa "CRIANÇA FELIZ" no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Ribeirão Bonito o programa "CRIANÇA FELIZ", com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal n° 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único: Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2° - O programa "CRIANÇA FELIZ" atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes e crianças de até 03 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 06 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e,

III - crianças de até 6(seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3° - O Programa "CRIANÇA FELIZ" tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e o acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e,

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4° - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3°, o Programa "CRIANÇA FELIZ" tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5° - O Programa "CRIANÇA FELIZ" será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único: O Programa "CRIANÇA FELIZ" será

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6° - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa "CRIANÇA FELIZ", no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com atribuição de planejar e articular os componentes do Programa.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II - Diretoria Municipal de Educação;

III - Diretoria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados por ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 3º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7° - As ações do Programa "CRIANÇA FELIZ" serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8° - A operacionalização do programa será através de uma equipe técnica assim constituída:

I - 01 (um) Supervisor; e,

II - 03 (três) Visitadores.

§ 1º - A função de supervisor será exercida por profissional com formação em nível superior, preferencialmente em psicologia, assistente social, pedagogia, terapia ocupacional e devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

§ 2º - A função de visitador no programa será exercida por profissional com escolaridade em nível médio completo, com comprovada experiência em trabalhos na área social, especialmente com famílias e crianças.

§ 3º - A seleção, credenciamento e contratação do supervisor e visitadores será mediante chamamento público, em conformidade com os artigos 2°, 25 "caput" e 54 da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e o prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 4º - Os valores das remunerações do supervisor e visitadores serão determinados, com base na realização de ampla pesquisa de preços de mercado.

Art. 9° - A rescisão do termo de credenciamento firmado de acordo com esta lei poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I - por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a celebração do termo de credenciamento, que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e fiscal do credenciado ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

II - nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

III - a pedido do credenciado, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos I e II, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões por Comissão Especial, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao senhor Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 10 - O Poder Executivo fornecerá todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas atividades do programa.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2567
De 05 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com abertura da respectiva ficha, e de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2523/16 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais), para dotá-la no exercício de 2017, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.03	***	3.3.50.43	02	08.244.0126.2035.0000	Subvenções Sociais	R$ 5.104,00
Total R$ 5.104,00						

(***) – ficha a ser criada

Parágrafo Único – Em caso de necessidade ou continuação do Programa, fica estendida a autorização da abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha para o exercício de 2018.

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.06	200	3.3.90.30	01	08.244.0047.2113.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.05.06	201	3.3.90.39	01	08.244.0047.2113.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 104,00
Total R$ 5.104,00						

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2570
De 05 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.018 e dá outras providências.''

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.018, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em R$ 38.500,000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Receitas Correntes	
Receita Tributaria	R$ 4.987.546,34
Receita Patrimonial	R$ 480.878,71
Receita de Serviços	R$ 1.470.479,05
Transferências Correntes	R$ 35.678.337,89
Outras Receitas Correntes	R$ 131.367,92
(-) Deduções do FUNDEB	R$ 4.342.510,91
Total das Receitas Correntes	R$ 38.406.099,00

Receitas de Capital	
Alienações de Bens	R$ 93.900,00
Transferências de Capital	R$ 1,00
Total das Receitas de Capital	R$ 93.901,00

Total Geral das Receitas - R$ 38.500,000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 18.959.244,92
Outras Despesas Correntes	R$ 15.977.955,52
Subtotal	R$ 34.937.200,44
Totais – Despesas Correntes	R$ 34.937.200,44

Despesas de Capital	
Investimentos	R$ 2.740.959,56
Subtotal	R$ 2.740.959,56
Reserva de Contingência	R$ 821.840,00
Total das Despesas de Capital	R$ 2.740.959,56

Resumo	
Despesas Correntes	R$ 34.937.200,44
Despesas de Capital	R$ 2.740.959,56
Reserva de Contingência	R$ 821.840,00
Total das Despesas	R$ 38.500.000,00

02 – Por função de Governo	
01 - Legislativa	R$ 1.500.000,00
04 - Administração	R$ 5.571.510,32
06 - Segurança Pública	R$ 142.735,00
08 - Assistência Social	R$ 1.576.614,92
10 - Saúde	R$ 8.384.711,81
12 - Educação	R$ 14.131.030,28
13 - Cultura	R$ 352.942,00
15 - Urbanismo	R$ 3.629.359,63
17 - Saneamento	R$ 857.024,49
18 - Gestão Ambiental	R$ 72.576,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 7,00
26 - Transporte	R$ 1.048.197,55
27 - Desporto e Lazer	R$ 411.451,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 821.840,00
Total	R$ 38.500.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R$ 821.840,00.

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 4,5% (quatro e meio por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando com fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV da Lei nº 4.320/64;

II – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º – Fica executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º – Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.018 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º – Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R$ 24.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º – Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

I – R$ 22.800,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

II – R$ 10.000,00 para Diretoria Municipal de Educação;

III – R$ 53.200,00 para Diretoria Municipal de Saúde;

IV – R$ 5.000,00 para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, sendo R$ 2.500,00 para o Conselho Tutelar do Menor e R$ 2.500,00 para os demais órgãos integrantes da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Social.

Parágrafo Único – Ao final de cada trimestre civil deverá ser encaminhado, juntamente com o balancete mensal, os valores utilizados no período, separados por Diretoria.

Art. 10 – Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R$ 10.000,00, sendo R$ 8.000,00 para o Corpo Legislativo e R$ 2.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 – Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.017, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2647
De 05 de dezembro de 2017

Autorização: Lei 2567, de 05.12.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com abertura da respectiva ficha, e de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2523/16 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais), para dotá-la no exercício de 2017, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.03	243	3.3.50.43	02	08.244.0126.2035.0000	Subvenções Sociais	R$ 5.104,00
Total R$ 5.104,00						

Parágrafo Único – Em caso de necessidade ou continuação do Programa, fica estendida a autorização da abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha para o exercício de 2018.

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.06	200	3.3.90.30	01	08.244.0047.2113.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.05.06	201	3.3.90.39	01	08.244.0047.2113.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 104,00
Total R$ 5.104,00						

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2648
De 05 de dezembro de 2017

Autorização: Lei 2569, de 05.12.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com a abertura da respectiva ficha e de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.523/16 c.c. Lei Federal n° 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.600,85 (vinte e cinco mil, seiscentos reais e oitenta e cinco centavos) para dotá-la no exercício de 2017, em conformidade com o artigo 41, incisos I e II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.05.01	244	3.3.90.39	05	08.244.0069.2116.0000	Outros Serv. Terceiros - PJ	R$ 25.600,85
Total						R$ 25.600,85

Parágrafo Único – Em caso de necessidade ou continuação do Programa fica estendida a autorização da abertura de crédito adicional especial com a criação da respectiva ficha para o exercício de 2018.

Art. 2° - Em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4320/64, os recursos a serem suplementados, descritos no artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação do exercício vigente, proveniente da adesão ao programa Primeira Infância no SUAS, com repasses diretos do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal